



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 575 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.989

Concede pensão a viúva do ex-servi-
dor Municipal e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei.


Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal a Srª CECI TEI
XEIRA DE ARAÚJO, esposa do ex-servidor LIDIO ARAÚJO DO NASCIMENTO Agente '
Fiscal Tributos Municipais, aposentado, Mat. 130-9, importância de NCz\$82,
77 (Oitenta e Dois Cruzados Novos e Setenta e Sete Centavos).

Art. 2º - O valor da pensão referida do art. anterior se-
rá reajustado por ocasião de concessão de aumento ao funcionalismo Munici-
pal.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei retroagem a 01 de Outu-
bro de 1989.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públi-
cação, revogadas as disposições em cantrários.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989.


FELICIANO DA SILVA NETO
=Prefeito Constitucional=